



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Câmara Municipal de Terenos - MS**

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.297/2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MORATÓRIA
PARA O PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO NO EXERCÍCIO DE 2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º. Fica concedida moratória em caráter geral aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2020, pelo prazo de 90 (noventa dias);

Art. 2º. As prestações e vencimentos ocorrerão das seguintes formas, conforme opção do contribuinte:

- I. Pagamento em cota única, fixa-se o vencimento em 15/07/2020; ou
- II. Pagamento em 06 (seis) parcelas, independentemente do valor do tributo, fixa-se o vencimento 1ª prestação 15/07/2020 e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

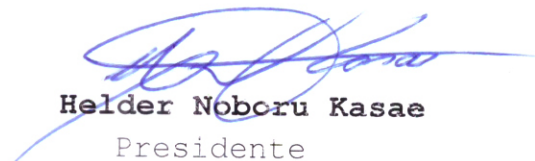
Art. 3º. A moratória estabelecida no Art. 1º também se aplica aos parcelamentos de débitos tributários inscritos em dívida ativa, celebrados na esfera administrativa ou judicial;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 5230 de 13 de dezembro de 2019;

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de março de 2020.


José da Silva Cipriano
1º Secretário


Helder Noboru Kasae
Presidente